

Parecer nº 67/85

Aprovado em 19/09/85 – Processo nº 23003.000285/83-4 e

Anexos nºs 23003.000136/85-26 e 23003.000169/84-2

Interessado: Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música – SBACEM

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 1982/84.

Relator: Conselheiro Francisco Soares Alvim Neto

Ementa

Exame de balanço apresentado por Associação de Direito Autoral. Constatada a correção das contas apresentadas. Arquivamento do processo.

I – Relatório

Integra o presente processo a documentação relacionada com as prestações de conta da Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música – SBACEM, relativas aos exercícios de 1982, 1983 e 1984, submetida a este Conselho em cumprimento do disposto no artigo 114 da Lei nº 5.988/73.

As prestações relativas aos anos de 82 a 84, primeiramente encaminhadas, foram examinadas pela Coordenadoria de Fiscalização – COF em 1984, e constatou-se nelas diversas incorreções. Ficou então acertado que tais prestações seriam consideradas conjuntamente com a referente ao exercício de 1984, ano durante o qual seriam sanadas as referidas incorreções.

II – Análise

Ao fim do período, sempre contando com a orientação deste Conselho, através da COF, a SBACEM logrou regularizar todas as suas contas, tendo ademais passado a adotar um sistema mecanizado de contabilidade, com contas individualizadas para cada titular, o que significa condições muito mais adequadas de controle.

Fecha o processo, o relatório de apreciação da COF, com a análise dos aspectos econômicos-financeiros do balanço apresentado e um conjunto de orientações que a SBACEM deve adotar no controle futuro de suas contas.

III – Voto

Tendo a COF examinado, como foi dito, as prestações de contas e as conside-

radas corretas, manifesto-me pelo arquivamento do processo, com a recomendação de que a COF, no exame que fizer dos próximos balanços da SBACEM, zele pela observância das orientações por ela mesma traçadas em seu relatório.

Brasília, 19 de setembro de 1985.

Francisco Soares Alvim Neto
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

O Conselho, à unanimidade, acompanhou o voto do Relator.

Brasília, 19 de setembro de 1985.

José Geraldo D'Ângelo
Vice-Presidente do CNDA

D.O.U 08.10.85 – Seção I, pág. 14742